

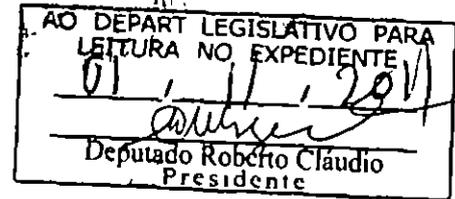




## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM nº 7.304 de 31 de outubro de 2011



Senhor Presidente,

Encaminho à consideração dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Anteprojeto de Lei, que autoriza o Estado do Ceará a promover a desapropriação de 1 (um) imóvel de propriedade do Município de Aurora/CE

Esclareço que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e o Estado do Ceará, nos termos do Art 82, VIII, da Lei nº 10 233/01, celebraram o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira DIF/TT nº 283/2007, para a Desapropriação da Faixa de Domínio necessária à construção da Ferrovia Nova Transnordestina no Estado do Ceará – Trecho Missão Velha – Pecém, de modo que os atos executivos da desapropriação ficaram a cargo do Estado do Ceará

Para tanto, a Portaria nº 1 589, de 31 de dezembro de 2008, publicada no D O U do dia 02 de janeiro de 2009, da Diretoria Geral do DNIT, delegou, em favor do Estado do Ceará, a competência para promover as desapropriações, ajuizando as ações que se fizerem necessárias, por sua Procuradoria, na forma da legislação pertinente, observando-se, no entanto, que os imóveis desapropriados na faixa de domínio transferir-se-ão ao domínio do DNIT

Dessa forma, com o objetivo de instituir e preservar a faixa de domínio da Ferrovia Nova Transnordestina (EF-116), o Departamento Nacional da Infraestrutura de Transportes – DNIT, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 10 233/01 (Art 82, IX) e através da Portaria nº 917, de 14/08/08, declarou de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins ferroviários, a área de terras e benfeitorias que estivessem compreendidas na projeção da referida faixa, no trecho Missão Velha/CE – Porto do Pecém/CE, cuja extensão vai do Km 000+000 ao Km 526+576, conforme delineamento do seu projeto executivo

Com efeito, o referido imóvel, de propriedade do Município indicado, está situado dentro da área declarada de utilidade pública, através da Portaria nº 917, de 14 de agosto de 2008 – DNIT

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**







**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
PROJETO DE LEI



**AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO, PELO ESTADO DO CEARÁ, DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE AURORA/CE.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA**

**Art. 1º** Fica o Estado do Ceará, nos termos do Art 2º, §2º, do Decreto-Lei 3 365/41, autorizado a proceder à desapropriação, administrativa ou judicial, do imóvel pertencente ao Município de Aurora/CE

**Art. 2º** O imóvel está situado no Distrito de Ingazeiras, na localidade Sítio Calumbí, caracterizando-se pelas seguintes dimensões e limites

**IMÓVEL:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9240429 419 e E=502731 130 Deste ponto, segue confrontando a NORTE com a faixa de domínio da antiga RFFSA e a propriedade de José Rodrigues Pessoa, numa extensão de 17,28 m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9240445 706 e E=502736 892, deste ponto segue-se confrontando ao LESTE, com o terreno remanescente ora desapropriado do Espólio de Manoel Rodrigues dos Santos, numa extensão de 20,15 m, em direção ao ponto 03 de coordenadas N=9205846 1379240438 137 e E=502757 571, desde ponto segue confrontando a SUL com a propriedade de Francisco Alves Oliveira, numa extensão de 16,64 m em direção ao ponto 04, de coordenadas N=9240422 513 e E=502751 845, desse ponto segue confrontando ao OESTE com o terreno remanescente ora desapropriado do Espólio de Manoel Rodrigues dos Santos, com extensão de 20,21 m em direção ao ponto inicial 01





**Art. 3º** O imóvel objeto desta desapropriação destinar-se-á à Constituição da Faixa de Domínio, necessária à construção da Ferrovia Nova Transnordestina no Estado do Ceará – Trecho Missão Velha/CE – Pecém/CE

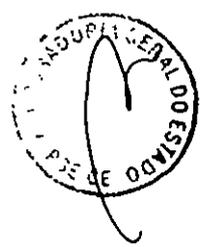
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário



**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**Cid Ferreira Gomes**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 18ª LEGISLATURA / 13ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA

**DESPACHO**

() Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 10/11/2011 \_\_\_\_\_  
 Presidente / Secretário

PUBLICADO  
 Em 10 de 11 de 2011  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

De acordo com art 183  
 Do Reg. Interno encaminha-se a  
 Comissão de Justiça  
 \_\_\_\_\_  
 Em \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente



MATÉRIA mensagem N.º 7 304 /2011

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

Comissão de Justiça, em 03 /11 /2011

  
\_\_\_\_\_  
**DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR**  
**Presidente da CCJR**



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Parecer nº LO 0670/11

Mensagem 7.304

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.304, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que " Autoriza a Desapropriação, pelo Estado do Ceará, de imóvel pertencente ao Município de Aurora/CE."

O Chefe do Executivo estadual, ao apresentar a proposta, esclarece que:

" o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e o estado do Ceará, nos termos do Art 82, VIII, da Lei n 10 233/01, celebraram o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira DIF/TT nº 283/2007, para a Desapropriação da faixa de Domínio necessária à construção da Ferrovia Nova Transnordestina no Estado do Ceará - Trecho. Missão Velna - Pecém, de modo que os atos executivos de desapropriação ficaram a cargo do Estado do Ceará

Para tanto, a Portaria nº 1 589, de 31 de dezembro de 2008, publicada no D O.U do dia 02 de janeiro de 2009, da Diretoria Geral do DNIT, delegou, em favor do Estado do Ceará, a competência para promover as desapropriações, ajuizando as ações que se fizerem necessárias, por sua Procuradoria, na forma da legislação pertinente, observando-se, no entanto, que os

\*



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



imóveis desapropriados na faixa de domínio transferir-se-ão ao domínio do DNIT

Dessa forma, com o objetivo de instituir e preservar a faixa de domínio da Ferrovia Nova Transnordestina (EF-116), o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n.º 10 233/01 (Art. 82, IX) e através da Portaria n.º 917, de 14/08/08, declarou de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins ferroviários, a área de terras e benfeitorias que estivessem compreendidas na projeção da referida faixa, no trecho Missão Velha/CE, cuja extensão vai do KM 000+000 ao KM 526+576, conforme delineamento do seu projeto executivo.

Com efeito, o referido imóvel, de propriedade do Município indicado, está situado dentro da área declarada de utilidade pública, através da Portaria n.º 917, de 14 de agosto de 2008 - DNIT

No entanto, tratando-se de bem pertencente a um ente autônomo da federação, o Estado do Ceará somente poderá desapropriá-lo se houver, previamente, autorização legislativa, a ser expedida pela Assembleia Legislativa Estadual. Isto é uma exigência legal para a desapropriação, como determina o Art. 2º, §2º, do Decreto-Lei 3 365/41

Nesse caso, as desapropriações impõem-se como forma de atender ao interesse público, visto que a Ferrovia Transnordestina permitirá a integração da estrutura produtiva do Nordeste com as demais regiões brasileiras no momento em que ligará os portos de Pecém (CE) e Suape (PE), e o Estado do Piauí, precisamente ao Município de Elizeu Martins/PI, elevando assim a competitividade e produção agrícola, mineral e industrial da região, importando em benefícios sociais e econômicos, não apenas para o Estado do Ceará, mas para todo país "



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



O art. 2º. § 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, preceitua que os bens do domínio dos Estados, Municípios Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, o ato deverá preceder autorização legislativa.

Pelo artigo 3º do referido projeto - cláusula resolutiva expressa - determina-se que o imóvel objeto desta desapropriação destinar-se-á à Constituição da Faixa de Domínio, necessária à construção da Ferrovia Nova Transnordestina no Estado do Ceará - Trecho: Missão Velha/CE - Pecém/CE.

Ressalte-se que o projeto em comento guarda fundamento no art. 3º. §§ 1º. e 2º. da Lei n. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim preceitua:

### Art 3º

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



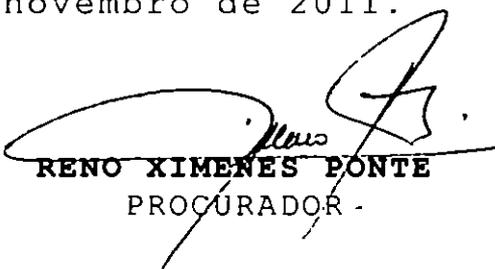
§2º As ações, empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na autorização através de lei específica para a efetivação da desapropriação pretendida.

Portanto, opino **favorável** à tramitação legislativa em debate, por preencher todos os requisitos constitucionais necessários.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ**, em 01 de novembro de 2011.

  
**RENO XIMENES PONTE**  
PROCURADOR

Assessorado por:

  
**Pedro Italo Tomaz**  
OAB/CE 23100



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



MENSAGEM (PODER EXECUTIVO) Nº. 7.304/2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO: Danniel Caliviera

Comissão de Justiça, em 09 de novembro de 2011

PARECER

Favorável

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 09 de novembro de 2011

  
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 10 de novembro de 2014  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 10 de novembro de 2014  
1º Secretário



## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.304/11

**AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO, PELO ESTADO DO CEARÁ, DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE AURORA, NO ESTADO DO CEARÁ.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Estado do Ceará, nos termos do art 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 3 365/41, autorizado a proceder a desapropriação, administrativa ou judicial, do imóvel pertencente ao Município de Aurora, no Estado do Ceará

**Art. 2º** O imóvel está situado no Distrito de Ingazeiras, na localidade Sítio Calumbí, caracterizando-se pelas seguintes dimensões e limites:

IMÓVEL inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9240429 419 e E=502731 130 Deste ponto, segue confrontando ao NORTE com a faixa de domínio da antiga RFFSA e a propriedade de José Rodrigues Pessoa, numa extensão de 17,28 m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9240445 706 e E=502736 892, deste ponto segue-se confrontando ao LESTE com o terreno remanescente ora desapropriado do Espólio de Manoel Rodrigues dos Santos, numa extensão de 20,15m, em direção ao ponto 03 de coordenadas N=9205846 1379240438 137 e E=502757 571, desde ponto segue confrontando a SUL com a propriedade de Francisco Alves Oliveira, numa extensão de 16,64 m em direção ao ponto 04, de coordenadas N=9240422 513 e E=502751 845, desse ponto segue confrontando ao OESTE com o terreno remanescente ora desapropriado do Espólio de Manoel Rodrigues dos Santos, com extensão de 20,21 m em direção ao ponto inicial 01

**Art. 3º** O imóvel objeto desta desapropriação destinar-se-á à Constituição da Faixa de Domínio, necessária à construção da Ferrovia Nova Transnordestina no Estado do Ceará – Trecho Missão Velha à Pecém, no Estado do Ceará

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
10 de novembro de 2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.

EM 21 NOV 2011

OS SENHORES DEPUTADOS AGUIAR FILHO  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E NOVE**

**AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO, PELO ESTADO DO  
CEARÁ, DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO  
MUNICÍPIO DE AURORA, NO ESTADO DO CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Estado do Ceará, nos termos do art 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 3 365/41, autorizado a proceder a desapropriação, administrativa ou judicial, do imóvel pertencente ao Município de Aurora, no Estado do Ceará

**Art. 2º** O imóvel está situado no Distrito de Ingazeiras, na localidade Sítio Calumbí, caracterizando-se pelas seguintes dimensões e limites

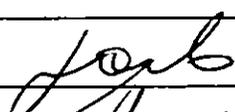
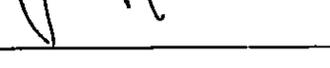
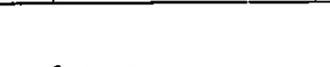
**IMÓVEL:** inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas N=9240429 419 e E=502731 130 Deste ponto, segue confrontando ao NORTE com a faixa de domínio da antiga RFFSA e a propriedade de José Rodrigues Pessoa, numa extensão de 17,28 m em direção ao vértice 02 com coordenadas N=9240445 706 e E=502736 892, deste ponto segue-se confrontando ao LESTE com o terreno remanescente ora desapropriado do Espólio de Manoel Rodrigues dos Santos, numa extensão de 20,15m, em direção ao ponto 03 de coordenadas N=9205846 1379240438 137 e E=502757 571, desde ponto segue confrontando a SUL com a propriedade de Francisco Alves Oliveira, numa extensão de 16,64 m em direção ao ponto 04, de coordenadas N=9240422 513 e E=502751 845, desse ponto segue confrontando ao OESTE com o terreno remanescente ora desapropriado do Espólio de Manoel Rodrigues dos Santos, com extensão de 20,21 m em direção ao ponto inicial 01

**Art. 3º** O imóvel objeto desta desapropriação destinar-se-á à Constituição da Faixa de Domínio, necessária à construção da Ferrovia Nova Transnordestina no Estado do Ceará – Trecho Missão Velha à Pecém, no Estado do Ceará

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
10 de novembro de 2011

	DEP ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP DR SARTO 1º VICE-PRESIDENTE no exercício da Presidência
	DEP TIN GOMES 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP NETO NUNES 2º SECRETÁRIO
	DEP JOÃO JAIME 3º SECRETÁRIO
	DEP TEO MENEZES 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 159 DE 10/11/14.  
.....  
.....

LEI Nº 15044 de 21/11/14.  
PUBLICADA EM 25/11/14  
.....  
.....

ARQUIVE-SE  
DIV EXP LEGISLATIVO  
EM 01/12/14  
.....  
.....